



ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE LIONS CLUBES
DISTRITO LD-5
ESTATUTO E REGULAMENTOS DO DISTRITO LD-5

Aprovado na V Convenção Integrada dos Lions Clubes de Santa Catarina, realizada em Abril de 1996, com alterações procedidas na 35ª. Convenção Distrital do L-10, realizada em Abril de 1998; na 1ª. Reunião do Conselho Distrital 1999/2000, realizada em Julho de 1999; na 37ª. Convenção Distrital do L-10 (1ª. do Distrito LD-5) realizada em Abril de 2000; na Convenção Distrital realizada em Abril de 2005; na Convenção Distrital realizada em Abril de 2006; na Convenção Distrital realizada em Abril de 2008, adaptação ao Estatuto de Lions Internacional. Alterações referendadas pela Convenção Distrital realizada em 11 de Abril de 2009; 8ª alteração referendada na 50ª Convenção Distrital realizada em 27 de Abril de 2013; 9ª alteração e consolidação referendada, aprovada, na 52ª Convenção Distrital realizada em 24 e 25 de Abril de 2015. 10ª alteração e consolidação referendada e aprovada na 55ª Convenção Distrital realizada em 13 e 14 de abril de 2018, em Timbó - SC.

ESTATUTO

TÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, DOMICÍLIO, FORO E JURISDIÇÃO.

Art. 1º - O Distrito LD-5, com identidade atual na Associação Internacional de Lions Clubes sob nº 65909, CNPJ/MF 83.083.139/0001-73, também designado abreviadamente como Distrito, é uma associação sem fins lucrativos, de duração indeterminada e o ano fiscal correspondente ao período de 1º de julho a 30 de junho do ano civil seguinte, com sede e foro consolidado em Balneário Camboriú, à Rua 3700, n.º 475, CEP 88330-203, com reuniões itinerantes, filiado a Associação Internacional de Lions Clubes, integrante do Distrito Múltiplo LD e vinculado ao Conselho de Governadores do mesmo Distrito Múltiplo, cujos Estatutos, Regimentos, Regulamentos, Resoluções, Instruções e Recomendações observará, segundo as regras da supremacia dos documentos constantes do Título IV a seguir, bem como as Resoluções das Convenções Internacionais, do Distrito Múltiplo e Distritais.

Art. 2º - O Distrito abrange os seguintes municípios do Estado de Santa Catarina: Agrolândia, Agronômica, Apiúna, Araquari, Ascurra, Atalanta, Aurora, Balneário Barra do Sul, Balneário Camboriú, Barra Velha, Bela Vista do Toldo, Benedito Novo, Blumenau, Bombinhas, Botuverá, Braço do Trombudo, Brusque, Camboriú, Campo Alegre, Canelinha, Canoinhas, Chapadão do Lageado, Corupá, Dona Emma, Doutor Pedrinho, Garuva, Gaspar, Guabiruba, Guaramirim, Ibirama, Ilhota, Imbuia, Indaial, Itaiópolis, Itajaí, Itapema, Itapoá, Ituporanga, Jaraguá do Sul, Joinville, José Boiteux, Laurentino, Leoberto Leal, Lontras, Luiz Alves, Mafra, Major Gercino, Major Vieira, Massaranduba, Mirim Doce, Monte Castelo, Navegantes, Nova Trento, Papanduva, Penha, Piçarras, Pomerode, Porto Belo, Pouso Redondo, Presidente Getúlio, Presidente Nereu, Rio do Campo, Rio do Oeste, Rio do Sul, Rio dos Cedros, Rio Negrinho, Rodeio, Saleté, Santa Terezinha, São Bento do Sul, São Francisco do Sul, São João Batista, São João do Itaperiú, Schroeder, Taió, Tijucas, Timbó, Três Barras, Trombudo Central, Vidal Ramos, Vitor Meireles e Witmarsun.

§ Único - Passarão a pertencer também ao Distrito, os novos municípios criados por desmembramento daqueles referidos neste Artigo.

TÍTULO II - EMBLEMA, CORES, SLOGAN E LEMA

Seção 1. EMBLEMA.

Art. 3º. - O emblema da Associação e de todos os Clubes devidamente constituídos e subordinados é:



Seção 2. USO DO NOME E DO EMBLEMA.

Art. 4º. - O uso do nome, prestígio, emblema e outras insígnias da Associação devem seguir as diretrizes estabelecidas periodicamente nos regulamentos internacionais.

Seção 3. CORES.

Art. 5º. - As cores da Associação e de todos os Clubes devidamente constituídos e subordinados, são: roxo e dourado.

Seção 4. SLOGAN.

Art. 6º. - O Slogan é: Liberdade, Igualdade, Ordem, Nacionalismo e Serviço (LIONS).

Seção 5. LEMA.

Art. 7º. - O Lema é: "Nós Servimos".

TÍTULO III - DAS FINALIDADES

Art. 8º - Tem por fim o Distrito:

a) Organizar, constituir e supervisionar os clubes de serviço sob a denominação de LIONS CLUBES em seu âmbito de atuação;

- b) Coordenar as atividades e uniformizar a administração dos clubes sob sua jurisdição;
- c) Fazer com que os Lions Clubes filiados mantenham um autêntico Leonismo e que atendam rigorosamente às entidades e os diplomas Leonísticos mencionados no artigo 1º;
- d) Oferecer uma estrutura administrativa para fomentar, neste Distrito, os propósitos da Associação Internacional de Lions Clubes;
- e) Criar e fomentar um espírito de compreensão entre os povos da Terra;
- f) Promover os princípios de bom governo e boa cidadania;
- g) Interessar-se ativamente pelo bem-estar cívico, cultural, social e moral da comunidade;
- h) Unir os associados dos Clubes pelos laços de amizade, bom companheirismo e compreensão recíproca;
- i) Promover um fórum para a livre discussão dos assuntos de interesse público, excetuando-se os assuntos de política partidária e religião sectária, os quais não devem ser discutidos pelos associados nos Clubes que estejam subordinados; e
- j) Encorajar as pessoas de mentalidade de serviço a servir suas comunidades sem recompensa financeira pessoal, estimular a eficiência e promover elevado padrão de ética no comércio, indústria, profissões, serviços públicos e na iniciativa privada.

TÍTULO IV - SUPREMACIA

Art. 9º - O Estatuto e Regulamentos, Padrão de Distrito, deve regulamentar o Distrito, a não ser que sejam emendados para não entrarem em conflito com o Estatuto e Regulamentos da Associação Internacional de Lions Clubes, bem como das suas normas.

TÍTULO V - DA ORGANIZAÇÃO

Seção 1 – DOS ASSOCIADOS.

Art. 10 - O Distrito é constituído por Lions Clubes devidamente organizados de conformidade com os dispositivos estatutários de Lions Internacional, todos com iguais direitos e obrigações.

§ 1º – A admissão do associado é automática e vigora a partir do reconhecimento como Lions Clube pela Associação Internacional de Lions Clubes.

§ 2º. – O associado será excluído quando cancelada sua carta constitutiva pela Associação Internacional de Lions Clubes.

Art. 11 - Poderão ser organizados e constituídos Lions Clubes em qualquer localidade em sua área, mediante autorização do Governador do Distrito e/ou da Diretoria Internacional.

Art. 12 - Cada Clube será identificado pelo nome da municipalidade onde se acha situado e a ele será outorgado um número por Lions Internacional.

§ Único - Havendo mais de um Clube no município, a identificação deverá ser acrescida de um complemento que os diferencie.

Art. 13 - Qualquer grupo ou associação devidamente organizado (a) e que tenha seus dirigentes eleitos poderá tornar-se um Lions Clube, desde que cumpridas as formalidades estabelecidas pela Associação Internacional de Lions Clubes.

Art. 14 - Os Clubes estão sob a exclusiva jurisdição da Diretoria Internacional.

Art. 15 - O Clube que não cumprir as normas estabelecidas terá seus direitos e privilégios suspensos pela Diretoria Internacional, até a sua decisão final.

Art. 16 - O Clube pode solicitar sua exclusão da Associação Internacional de Lions Clubes, renunciando expressamente ao direito de uso do emblema, das insígnias e da palavra LIONS, como Clube de serviço.

§ Único - A exclusão somente se dará quando efetivada pela Diretoria Internacional.

Art. 17 - A personalidade jurídica do Distrito é distinta da dos associados, os quais não respondem solidariamente pelas obrigações assumidas por aquele e nem responde, o Distrito, solidária e subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pelos associados.

Seção 2 – DA GESTÃO DO DISTRITO.

Art. 18 – O Distrito é administrado pelos membros do Gabinete do Governador, com direito a voto, o qual está constituído da seguinte forma:

- a) Governador do Distrito, como Presidente;
- b) 1º Vice-Governador;
- c) 2º Vice-Governador;
- d) Ex-Governador Imediato;
- e) Secretário do Distrito;
- f) Tesoureiro do Distrito;
- g) Coordenador LCIF do Distrito
- h) Coordenador GMT do Distrito;
- i) Coordenador GLT do Distrito;
- j) Coordenador GST do Distrito;
- k) Presidentes de Região (facultativo);
- l) Presidentes de Divisão;

§ 1º - Por portarias específicas, nominando a função e descrevendo as responsabilidades, o Governador do Distrito em exercício pode incluir outros membros de acordo com os seus interesses de gestão, vigorando pelo mesmo tempo do seu mandato.

§ 2º - O Governador, a seu critério, pode dar o direito de voto a membros incluídos conforme parágrafo anterior.

§ 3º - Todo e qualquer dirigente deve ser associado regular e em dia com um Lions Clube em pleno gozo dos seus direitos no Distrito.

Art. 19 – O Distrito é dividido em Regiões e estas, por sua vez, em Divisões, a critério do Governador e segundo as necessidades administrativas e a situação geográfica dos Clubes.

§ Único - O Governador, a seu critério, poderá dispensar as Regiões, dividindo o Distrito somente em Divisões.

Art. 20 - Auxiliam na gestão do Distrito os seguintes Comitês:

§ 1º. – Comitê Consultivo, obrigatório, composto pelos seguintes membros:

- 1 – Presidente de Divisão – Presidente;
- 2 – Presidente de Região (Facultativo);
- 3 – Presidentes dos Clubes da Divisão; e
- 4 – Secretários dos Clubes da Divisão.

§ 2º. – Comitê Honorário, facultativo e nomeado por Portaria específica, formado no mínimo por 05 (cinco) membros, composto por:

- 1 – Governador do Distrito – Presidente;
- 2 – Ex-dirigentes internacionais pertencentes a Clubes do Distrito;
- 3 – Ex-Governadores pertencentes aos Clubes do Distrito; e
- 4 – Outros membros conforme interesses específicos do Governador do Distrito.

§ 3º - Comitê de Presidentes, facultativo e nomeado por Portaria específica, formado por Presidentes de Clubes em pleno gozo dos seus direitos no Distrito, contendo no mínimo 05 (cinco) presidentes do mesmo Ano Leonístico do mandato do Governador, e presidido por um dos seus membros indicado pelo Governador.

§ 4º - O Governador, a seu critério, pode dar o direito de voto a membros incluídos conforme parágrafos 2º e 3º deste artigo, sendo estes válidos para o mesmo período do mandato do Governador concedente.

Seção 3 - ELEIÇÃO E NOMEAÇÃO DO GABINETE DISTRITAL.

Art. 21 - O Governador do Distrito e o Primeiro e Segundo Vices Governadores do Distrito devem ser eleitos durante a Convenção anual do Distrito.

Art. 22 - O Governador do Distrito nomeará, **até a data em que tomar posse**, o Secretário e Tesoureiro de Gabinete; Presidente de Região para cada Região (se o cargo for utilizado durante a gestão do Governador de Distrito); Presidente de Divisão para cada Divisão no Distrito; Mestre de Cerimônias e outros associados dos Clubes subordinados que devam ser incluídos no Gabinete do Distrito, de acordo com os seus interesses de gestão.

§ Único - O Governador, a seu critério, pode dar o direito de voto a membros incluídos conforme caput, válido para o mesmo período do seu mandato.

Seção 4 - AFASTAMENTO.

Art. 23 - Os membros do Gabinete do Distrito, que não sejam o Governador do Distrito, Primeiro Vice-Governador do Distrito e Segundo Vice-Governador do Distrito, podem ser afastados do cargo por justa causa, por decisão de votos afirmativos de dois terços (2/3) do número total de integrantes do Gabinete do Distrito.

TÍTULO VI – CONVENÇÃO DISTRITAL

Seção 1 - DATA E LOCAL.

Art. 24 - Uma Convenção Anual do Distrito deve ser realizada a cada ano, devendo terminar pelo menos trinta (30) dias antes da instalação da Convenção Internacional, em um local escolhido pela Convenção Anual anterior do Distrito, na data e horário fixados pelo Governador do Distrito.

§ Único – Uma reunião dos delegados dos Clubes do Distrito, inscritos e presentes na Convenção do Distrito Múltiplo LD, pode ser definida como a Convenção Anual do Distrito.

Seção 2 - FÓRMULA PARA DELEGADOS DE CLUBE.

Art. 25 - Todo Clube constituído e em dia com as suas obrigações junto a Associação Internacional de Lions Clubes e ao seu Distrito, terá direito, em qualquer Convenção Anual do Distrito a um (1) delegado e a um (1) suplente para cada dez (10) associados que tenham sido admitidos no Clube há pelo menos um ano e um dia, ou fração maior deste número, e que se encontrem inscritos nos registros da sede internacional no primeiro dia do mês antecedente àquele em que a convenção será realizada, ficando entendido, contudo, que o Clube terá o direito a pelo menos a um (1) delegado e a um (1) suplente.

§ Único - Os Ex-Governadores de Distrito são considerados, automaticamente, delegados natos dos Clubes onde estejam ativos, de forma excedente ao cálculo acima, devendo, entretanto, serem considerados na base do cálculo da fórmula (denominador) que define a quantidade de delegados do Clube.

§ Único - Os Ex-Governadores de Distrito são considerados, automaticamente, delegados natos dos Clubes onde estejam ativos, de forma excedente ao cálculo acima, devendo, entretanto, serem considerados na base do cálculo da fórmula (denominador) que define a quantidade de delegados do Clube.

Art. 26 - Cada delegado presente, e devidamente credenciado, tem o direito de lançar um (1) voto, de acordo com a sua livre escolha, para cada vaga a ser preenchida e um (1) voto, da sua livre escolha, para cada assunto a ser votado na respectiva convenção. A fração maior a que se refere esta seção será de cinco (5) ou mais sócios.

Art. 27 - A menos que especificado em contrário, o voto afirmativo da maioria dos delegados votantes sobre qualquer questão, será considerado como ato da Convenção.

Art. 28 - Todos os delegados elegíveis devem ser associados em pleno gozo de seus direitos com os seus Lions Clubes, que por sua vez deverão estar em dia com Associação Internacional de Lions Clubes e o Distrito.

§ 1º - Quotas em atraso podem ser pagas pelo Clube antes do encerramento da certificação de credenciais. Neste caso o mesmo voltará à condição de estar em pleno gozo dos seus direitos.

§ 2º A seleção de cada um dos delegados e suplentes deve ser comprovada, para o Comitê de Credenciais da Convenção, por ofício emitido pelo Clube, assinado pelo presidente ou secretário. Eventuais taxas de inadimplências podem ser pagas em qualquer momento antes do horário estabelecido para o encerramento da certificação de credenciamentos.

Seção 3 - QUÓRUM.

Art. 29 - A presença da maioria simples dos delegados inscritos em uma Convenção constituirá quórum em qualquer sessão da Convenção.

Seção 4 - CONVENÇÃO ESPECIAL.

Art. 30 - Uma Convenção Especial dos Clubes do Distrito poderá ser convocada por dois terços (2/3) dos votos dos membros do Gabinete do Distrito, ou diretamente pelo próprio Governador, em horário e local por eles determinados, contanto que tal Convenção Especial seja concluída pelo menos trinta (30) dias antes da data da convocação da Convenção Internacional.

§ Único - Esta Convenção Especial não deve ser convocada para a eleição do Governador do Distrito, primeiro Vice-Governador de Distrito ou segundo Vice-Governador de Distrito.

Art. 31 - Comunicação por escrito sobre a Convenção Especial estabelecendo o horário, local e propósitos deve ser providenciada para cada Clube do Distrito, pelo Secretário do Gabinete de Distrito, pelo menos trinta (30) dias antes da data da Convenção Especial.

TÍTULO VII - PROCEDIMENTOS PARA RESOLUÇÃO DE DISPUTAS DE DISTRITO

Seção 1 - DISPUTAS SUJEITAS AO PROCEDIMENTO.

Art. 32 - Todas as disputas relativas aos associados, linhas demarcatórias dos Clubes ou a interpretação, violação ou aplicação do Estatuto e Regulamentos do Distrito, ou de quaisquer normas ou procedimentos adotados periodicamente pelo Gabinete do Distrito, ou de qualquer outro assunto que não possa ser satisfatoriamente resolvido por outros meios, e que surgirem entre qualquer Clube no Distrito, ou entre qualquer Clube e a Administração do Distrito, devem ser decididas através do procedimento de resolução de disputas constantes deste Título VII.

Art. 33 - Qualquer limite de tempo especificado nos procedimentos poderá ser encurtado ou ampliado pelo Governador do Distrito, ou no caso da queixa ser direcionada ao Governador de Distrito, pelo ex-Governador do Distrito imediato, pelos conciliadores ou pela Diretoria Internacional, ou alguém por ela designado, mediante justa causa.

Art. 34 - Todas as partes de quaisquer disputas sujeitas a tais procedimentos, não devem se engajar em ações administrativas ou judiciais durante o processo de resolução de disputa.

Art. 35 - Os procedimentos a serem rigorosamente observados são os descritos e constantes do modelo padrão de Estatuto e Regulamentos para Distritos da Associação Internacional de Lions Clubes, vigente no momento da solicitação de resolução da disputa e do pagamento das taxas de apresentação de queixa.

TÍTULO VIII – EMENDAS

Seção 1 - PROCEDIMENTO PARA EMENDAS.

Art. 36 - O presente Estatuto poderá ser emendado somente em uma Convenção Distrital por meio de resolução do Comitê de Estatuto e Regulamentos expressando o seu parecer e adotada pelo voto afirmativo de dois terços (2/3) dos votos lançados.

Art. 37 - São competentes para proporem emendas ao Estatuto e Regulamentos do Distrito, mediante proposição encaminhada ao Comitê de Estatuto e Regulamentos, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes da data prevista para a Convenção Distrital, os membros do Gabinete do Distrito, o Assessor de Estatuto e Regulamentos e os Clubes.

§ Único – Proposição de Clube deve ser encaminhada por correspondência do seu Presidente, devidamente acompanhada pela ata da Assembleia Geral que aprovou a proposta de emenda.

Seção 2 – APLICAÇÃO E ATUALIZAÇÃO.

Art. 38 - Quando as emendas ao Estatuto e Regulamentos Internacionais forem aprovadas na Convenção Internacional,

qualquer emenda que afete diretamente o Estatuto e Regulamentos do Distrito terá aplicação imediata e será formalmente atualizada no Estatuto e Regulamentos do Distrito na primeira subsequente Convenção Distrital.

Seção 3 - COMUNICAÇÃO.

Art. 39 - Nenhuma emenda deve ser comunicada ou votada a menos que tenha sido notificada para cada um dos Clubes do Distrito, por Correio ou meios eletrônicos, dentro do prazo de pelo menos trinta (30) dias antes da data de abertura da Convenção Anual, sendo que tal votação deve constar obrigatoriamente da pauta do Edital de Convocação da referida Convenção Distrital.

Seção 4 - VIGÊNCIA.

Art. 40 - As emendas relativas ao Estatuto e Regulamentos Internacionais entram em vigor no encerramento da Convenção Internacional em que forem adotadas, a menos que seja especificado em contrário. As emendas votadas nas Convenções do Distrito entram em vigor imediatamente após o encerramento das respectivas Convenções, desde que não sejam originadas de Convenções Internacionais quando, nestes casos, se cumprirá o estabelecido no artigo 38 anterior.

TÍTULO IX – DO PATRIMÔNIO E DA DISSOLUÇÃO

Seção 1 - DO PATRIMÔNIO.

Art. 41 - O patrimônio do Distrito é constituído pelos bens móveis, semoventes, imóveis e por direitos, títulos e saldos financeiros que o mesmo possua ou venha a possuir.

Art. 42 - A aquisição e a alienação de bens imóveis são feitas pelo Governador do Distrito, com aprovação do Gabinete Distrital, e as de bens móveis e semoventes, igualmente pelo Governador do Distrito com a anuência do Secretário e do Tesoureiro do Distrito.

Seção 2 – DA DISSOLUÇÃO.

Art. 43 - O Distrito poderá extinguir-se, obedecidas às normas estabelecidas pela Associação Internacional de Lions Clubes, desde que:

- a) A dissolução tenha sido fundamentada pelo Gabinete da Governadoria ou por manifestação da maioria dos Clubes do Distrito;
- b) Obtenha a aprovação de 2/3 dos votos dos Delegados presentes à Convenção Distrital Extraordinária especialmente convocada para tal fim.

Art. 44 - O Governador do Distrito tem o prazo de 10 (dez) dias, contados da data de recebimento da manifestação do seu Gabinete ou do recebimento da manifestação dos Clubes, prevalecendo a que for recebida primeiro, para convocar a Convenção Extraordinária que deverá realizar-se dentro de 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 45 - A Convenção Distrital Extraordinária deve nomear, se for o caso, liquidante, pessoa física ou jurídica, de comprovada idoneidade, outorgando-lhe poderes especiais para praticar os atos aprovados e necessários a essa finalidade.

§ Único - Em caso de dissolução do Distrito, os seus bens devem ser doados a entidades de fim não econômico, à escolha da Convenção Extraordinária convocada especialmente para a finalidade.

Balneário Camboriú, 14 de abril de 2018.

Paulo Roberto Maurici – Governador do Distrito LD-5 – AL 2017/2018, brasileiro, casado, aposentado, CPF 351.439.089-49, RG 726.215-SSP/SC, residente e domiciliado à Rua 2300, nº 460, aptº 1006, Balneário Camboriú/SC CEP 88330-428

Jorge Roberto de Almeida – Secretário do Distrito LD-5, brasileiro, casado, economista aposentado, CPF 008.260.810-53, RG 4.493.255 DGPC/GO, residente e domiciliado a Rua 1900, nº 414 aptº 401 – Balneário Camboriú/SC CEP 88330-482

Magda Bez – Tesoureira do Distrito LD-5, brasileira, casada, empresária e contadora, CPF 596.374.209-91 e RG 1809145 SSP/SC, residente e domiciliada à Rua 1822, nº 393, aptº 702, Balneário Camboriú/SC CEP 88330-484

Ireneo Valdir dos Santos — brasileiro, casado, Advogado, OAB-SC 3492, CPF 002.270.809-04, RG3.580.606 SSP/SC, residente e domiciliado à Rua Manoel Felipe da Silva, nº 823, CEP 88210-000, Porto Belo, SC

REGULAMENTO

TÍTULO I – INDICAÇÃO E ENDOSSO AOS CANDIDATOS A TERCEIRO VICE PRESIDENTE E DIRETOR INTERNACIONAL

Seção 1 - PROCEDIMENTO PARA ENDOSSO.

Art. 1º. - Estando sujeito às provisões do Estatuto e Regulamentos Internacionais, qualquer associado de um Lions Clube do Distrito que esteja pleiteando endosso em uma Convenção Distrital, como candidato ao cargo de Diretor Internacional ou segundo-Vice-Presidente Internacional, deve:

- a) Entregar, por correio ou pessoalmente, uma comunicação por escrito da sua intenção de solicitar tal endosso ao Governador do Distrito, com pelo menos trinta (30) dias de antecedência à data da instalação da Convenção Distrital na qual a questão do endosso deverá ser votada;
- b) Entregar, junto com tal aviso de intenção, as evidências do cumprimento das qualificações para o cargo pleiteado, estabelecidas no Estatuto e Regulamentos Internacionais.

Seção 2 - INDICAÇÃO

Art. 2º. - Cada notificação de intenção que for entregue deve ser transmitida pelo Governador do Distrito ao Comitê de Indicação de Candidatos, da respectiva Convenção, a qual caberá proceder a devida análise e buscar, de cada candidato potencial, quaisquer evidências adicionais e qualificações necessárias, conforme estipulado no Estatuto e Regulamentos Internacionais.

§ Único – A critério do Presidente do Comitê de Indicação de Candidatos, os candidatos podem ser submetidos a prévias entrevistas antes da emissão do parecer final do Comitê.

Art. 3º. - Caberá ainda ao Comitê de Indicação de Candidatos, apresentar, através de Ata, na respectiva Convenção, o nome de cada candidato proposto que tenha cumprido os requerimentos jurisdicionais e de procedimentos, bem como os candidatos que tenham sido eventualmente rejeitados.

Seção 3 - DISCURSO DE APOIO.

Art. 4º. - Cada indicado a endosso deve ter o direito a um discurso de apoio de no máximo três (3) minutos de duração.

Seção 4 - VOTO.

Art. 5º. - O voto sobre a questão do endosso deve ser feito por escrito em cédula secreta, a não ser que exista apenas um indicado ao cargo, sendo que neste caso o voto, de cada delegado, poderá ser manifestado verbalmente.

Art. 6º. - O candidato que receber a maioria dos votos lançados deve ser declarado como sendo endossado ou eleito como candidato da Convenção e do Distrito.

Art. 7º. - Na ocorrência de empate ou se um dos candidatos não receber a maioria exigida, em qualquer votação, a votação deverá continuar até que um deles receba a maioria exigida dos votos lançados.

Seção 5 - CERTIFICAÇÃO DE ENDOSSO.

Art. 8º. - A certificação de endosso pela respectiva Convenção deve ser feita, por escrito, à Sede Internacional pelos oficiais designados do Distrito, de acordo com os requerimentos estabelecidos no Estatuto de Regulamentos Internacionais.

Seção 6 - VALIDADE.

Art. 9º. - O endosso a qualquer candidatura de qualquer associado de Lions Clube só será válido mediante cumprimento das cláusulas deste Título I.

TÍTULO II – INDICAÇÃO E ELEIÇÕES NO DISTRITO

Seção 1 - COMITÊ DE INDICAÇÃO DE CANDIDATOS

Art. 10 - O Governador do Distrito deve instituir por meio de portaria, que deve ser recebida pelo menos sessenta (60) dias antes da data da Convenção, o Comitê de Indicação de Candidatos, composto de no mínimo três (3) e no máximo cinco (5) membros.

§ 1º. - Cada um dos membros deve estar em pleno gozo dos seus direitos em seus respectivos Lions Clubes, assim como estes junto ao Distrito.

§ 2º. - Estes membros, ao longo das suas nomeações, também não podem estar ocupando nenhum cargo no Distrito ou cargo Internacional, tanto eletivo quanto por indicação.

Seção 2 - PROCEDIMENTO PARA ELEIÇÃO DE GOVERNADOR DE DISTRITO.

Art. 11 - Todo associado qualificado de um Clube do Distrito que desejar pleitear o cargo de Governador de Distrito deve comunicar por escrito ao Comitê de Indicação de Candidatos a sua intenção de concorrer, com pelo menos trinta (30) dias

antes do dia da apresentação do relatório do Comitê à Convenção.

§ 1º - Para tanto, devem fornecer evidências do cumprimento aos requisitos exigidos para tal cargo, conforme estabelecidos no Estatuto e Regulamentos Internacionais.

§ 2º - A critério do Presidente do Comitê de Indicação de Candidatos, os candidatos podem ser submetidos a prévias entrevistas, antes da emissão do parecer final do Comitê.

Art. 12 - O Comitê de Indicação de Candidatos, após procedido as devidas análises das qualificações, deve colocar em indicação, por intermédio de Ata na Convenção do Distrito, todos os nomes dos candidatos considerados como sendo qualificados, bem como dos candidatos que eventualmente tenham sido rejeitados.

Art. 13 - Caso nenhum nome seja recebido ou se não houver um associado qualificado, então, mas somente neste caso, as indicações para o cargo poderão ser feitas em viva voz.

Art. 14 - Todo candidato terá o direito a um discurso, durante o processo de votação, de no máximo cinco (5) minutos de duração e a um discurso de apoio de no máximo três (3) minutos de duração.

Seção 3 - PROCEDIMENTO PARA ELEIÇÃO DE PRIMEIRO E SEGUNDO VICE-GOVERNADOR DE DISTRITO.

Art. 15 - Qualquer associado de um Clube do Distrito que desejar pleitear o cargo de primeiro ou segundo Vice-Governador de Distrito, deve comunicar a sua intenção de concorrer, por escrito, ao Comitê de Indicação de Candidatos, com pelo menos trinta (30) dias antes do dia da apresentação do relatório do Comitê à Convenção.

§ Único - Para tanto, deve fornecer as evidências do cumprimento aos requisitos exigidos para tal cargo, conforme estabelecido no Estatuto e Regulamentos Internacionais.

Art. 16 - O Comitê de Indicação de Candidatos, após procedido as devidas análises das qualificações, deve colocar em indicação, por intermédio de Ata na Convenção do Distrito, todos os nomes dos candidatos considerados como sendo qualificados, bem como dos candidatos que eventualmente tenham sido rejeitados.

Art. 17 - Caso nenhum nome seja recebido ou se não houver um associado qualificado, então, mas somente neste caso, as indicações para o cargo poderão ser feitas em viva voz.

Art. 18 - Todos os candidatos terão direito a um discurso, durante o processo de votação, de no máximo cinco (5) minutos de duração e a um discurso de apoio de no máximo três (3) minutos de duração.

Seção 4 - CÉDULA.

Art. 19 - A eleição será realizada através de cédula impressa e secreta, sendo que o candidato, ou candidatos, precisa assegurar a maioria dos votos dos delegados presentes e votantes para que seja declarado eleito.

§ 1º. - Para efeitos desta eleição, uma maioria é definida como um número a mais que a metade do total de votos válidos, excluindo-se os votos em branco e as abstenções.

§ 2º. - Caso na primeira votação, e votações subsequentes, nenhum candidato receba a maioria de votos, o candidato ou candidatos empatados que receberem o menor número de votos serão eliminados e a votação continuará até que um candidato receba a maioria dos votos.

§ 3º. - No caso de empate em qualquer votação, a votação deve continuar até que um dos candidatos empatados seja eleito.

Seção 5 - VAGA NO CARGO DE GOVERNADOR DE DISTRITO.

Art. 20 - Na eventualidade de haver vaga no cargo de Governador de Distrito, ela será preenchida de acordo com as cláusulas do Estatuto e Regulamentos Internacionais.

Art. 21 - O ex-Governador do Distrito Imediato, o primeiro e o segundo vice-Governadores de Distrito, Presidentes de Regiões, Presidentes de Divisões, o Secretário, o Tesoureiro do Gabinete e os Coordenadores GLT, GMT, GST e LCIF, se reunirão em data, horário e local determinados pelo ex-Governador do Distrito Imediato, para escolherem um substituto para recomendação à Diretoria Internacional.

Art. 22 - Para que um Leão se qualifique ao preenchimento da vaga de Governador de Distrito, ele deve atender aos seguintes requisitos:

a) Ser sócio ativo em pleno gozo de seus direitos de um Lions Clube constituído e estando este em pleno gozo de seus direitos no Distrito;

b) Ter desempenhado, ou estar desempenhando, na ocasião em que assumir o cargo de Vice Governador, as funções de:

(1) Presidente de um Lions Clube por um mandato completo ou a maior parte dele e membro da Diretoria de um Lions Clube por um período que não seja inferior a 2 (dois) anos adicionais;

(2) Presidente de Divisão ou de Região, Secretário ou Tesoureiro da Governadoria por um período completo ou a maior parte dele;

(3) Que nenhum dos cargos acima tenha sido ocupado simultaneamente; e

(4) Obter endosso do seu Clube ou da maioria dos Clubes do Distrito.

§ Único - Recomenda-se que o primeiro Vice-Governador cumpra o seu mandato e que outro Leão qualificado seja considerado para preencher a vaga no cargo de Governador do Distrito.

Seção 6 - VAGA NO CARGO DE PRIMEIRO E SEGUNDO VICE-GOVERNADOR DE DISTRITO E OUTRAS VAGAS.

Art. 23 - Qualquer vaga existente, exceto para o cargo de Governador do Distrito e primeiro e segundo Vice-Governador de Distrito, será preenchida por nomeação do Governador do Distrito para o restante do exercício.

Art. 24 - Caso exista uma vaga para o cargo de primeiro ou segundo Vice-Governador de Distrito, o Governador do Distrito deve convocar reunião com os atuais membros do Gabinete, conforme estabelecido no Estatuto e Regulamentos Internacionais, e com os ex-dirigentes internacionais em pleno gozo de seus direitos, pertencentes a Lions Clubs constituídos e estes em pleno gozo dos seus direitos no Distrito. É dever dos participantes desta reunião nomear um associado qualificado para atuar como primeiro ou segundo Vice-Governador de Distrito até o final da gestão.

Art. 25 - Para o preenchimento desta vaga, é dever do Governador do Distrito, ou na sua ausência, do ex-Governador de Distrito mais recente que estiver disponível, enviar convites para participação da mencionada reunião, sendo também de sua responsabilidade presidi-la.

Art. 26 - O Presidente da reunião deve comunicar os resultados à Sede Internacional dentro de sete (7) dias, juntamente com a evidência do envio dos convites e do número de participantes na mesma.

Art. 27 - Os Leões com o direito de receber convites para participar, e que se fizerem presentes à referida reunião, terão o direito de lançar um voto para o Leão de sua escolha.

Art. 28 - Para que um Leão se qualifique ao preenchimento do cargo de primeiro ou segundo Vice-Governador de Distrito, ele deve:

- a) Ser associado ativo em pleno gozo de seus direitos em um Lions Clube constituído e estando este em pleno gozo de seus direitos no Distrito;
- b) Ter desempenhado, ou estar desempenhando, na ocasião em que assumir o cargo de primeiro ou segundo Vice Governador, as funções de:
 - (1) Presidente de um Lions Clube por um mandato completo ou a maior parte dele e membro da Diretoria de um Lions Clube por um período que não seja inferior a 2 (dois) anos adicionais;
 - (2) Presidente de Divisão ou de Região, Secretário ou Tesoureiro da Governadoria por um período completo ou a maior parte dele; e
 - (3) Que nenhum dos cargos acima tenha sido ocupado simultaneamente.
 - (4) Obter endosso do seu Clube ou da maioria dos Clubes do Distrito.

Seção 7 - QUALIFICAÇÃO DOS PRESIDENTES DE REGIÃO E DE DIVISÃO.

Art. 29 - Todo Presidente de Região ou de Divisão deve:

- a) Ser associado ativo em pleno gozo de seus direitos em um Clube Lions da sua região ou divisão; e
- b) Ter servido, ou prestes a ter servido, na ocasião em que tomar posse como Presidente de Região ou de Divisão, como Presidente de um Lions Clube por uma gestão completa, ou a maior parte dela, e como membro da diretoria de um Lions Clube pelo menos durante dois anos adicionais.

§ Único: Em havendo associado que atenda as exigências, mas que não possa ocupar o cargo por motivos diversos, o Governador poderá nomear um associado que tenha desempenhado o cargo, pelo menos em um mandato completo, de Presidente, Diretor Assessor de Associados, Secretário ou Tesoureiro de Clube ou de Secretário ou Tesoureiro de Distrito ou, ainda, que tenha concluído o Curso de Liderança do Distrito Múltiplo, e que comprovadamente tenha participado de, pelo menos, duas Reuniões do Conselho Consultivo da sua Divisão e que obtenha o endosso do seu Clube para desempenhar estas funções.

Seção 8 - NOMEAÇÃO AO CARGO DE PRESIDENTE DE REGIÃO E DIVISÃO.

Art. 30 - Governador do Distrito deve nomear, no momento em que assumir o cargo, um Presidente de Região para cada região, caso o cargo seja utilizado durante o seu mandato, e um Presidente de Divisão para cada divisão do distrito, para ser exercido pelo mesmo tempo do seu mandato.

Seção 9 - VAGA NO CARGO DE PRESIDENTE DE REGIÃO OU DE DIVISÃO.

Art. 31 - Se um Presidente de Região ou Presidente de Divisão deixar de ser associado de um Clube da Região ou Divisão à qual foi nomeado, conforme for o caso, seu mandato cessará automaticamente e o Governador do Distrito deve nomear um sucessor para preencher tal cargo.

TÍTULO III – DEVERES DOS DIRIGENTES E DOS MEMBROS DO GABINETE DO DISTRITO

Seção 1 - GOVERNADOR DE DISTRITO.

Art. 32 - Sob a supervisão geral da Diretoria Internacional, o Governador será o representante da Associação em seu Distrito. Além disto, ele é o principal dirigente administrativo do seu Distrito, exercendo a supervisão direta sobre o primeiro e segundo Vices Governadores, Presidentes de Regiões, Presidentes de Divisões, Secretário e Tesoureiro de Gabinete e demais membros do Gabinete, conforme previsto neste Estatuto e Regulamentos. Suas responsabilidades específicas são:

- a) Supervisionar a Equipe Global de Aumento de Associados em âmbito do Distrito, administrando e promovendo o aumento de associados e a organização de novos Clubes;
- b) Supervisionar a Equipe de Liderança Global em âmbito do Distrito, administrando e promovendo o desenvolvimento das

qualidades de liderança no âmbito dos Clubes e do Distrito;

- c) Supervisionar a Equipe Global de Serviços em âmbito do Distrito, administrando e promovendo efetiva execução de serviços pelos Clubes;
- d) Promover a Fundação Internacional de Lions Clubes e todas as atividades de serviços por ela implementadas;
- e) Presidir, quando estiver presente, o Gabinete, a Convenção e outras reuniões distritais. Caso não possa presidir durante determinado prazo, o dirigente a presidir tais reuniões deve ser o primeiro ou o segundo Vice-Governador do Distrito. Na ausência dos mesmos, o dirigente distrital escolhido pelos membros participantes deve presidir;
- f) Promover clima de harmonia entre os Lions Clubes constituídos;
- g) Exercer supervisão e autoridade sobre os dirigentes do Gabinete e membros nomeados aos Comitês do Distrito, conforme estabelecido no Estatuto e nestes Regulamentos;
- h) Visitar, pelo menos uma vez, todos os Clubes do Distrito para assegurar-se de que haja uma administração bem-sucedida. Na eventualidade da sua impossibilidade, designar outro dirigente distrital para realizar a visita. O relatório das visitas deve ser encaminhado à Sede Internacional referente a cada visita realizada;
- i) Apresentar relatório atualizado detalhando as receitas e despesas do Distrito na Convenção Distrital ou reunião anual na Convenção do Distrito Múltiplo;
- j) Entregar em tempo hábil, no término do seu mandato, a contabilidade financeira, fundos e registros gerais do Distrito ao seu sucessor no cargo;
- k) Comunicar a Associação Internacional de Lions Clubes todas as violações referentes ao uso do nome e emblema da Associação que forem do seu conhecimento;
- l) Desempenhar quaisquer outras funções administrativas e atos que sejam determinados pela Diretoria Internacional, através do Manual do Governador de Distrito e outras diretrizes;
- m) Representar o Distrito em juízo e fora dele; e
- n) Autorizar a instalação de novos Lions Clubes; fixar as datas e fazer a entrega das Cartas Constitutivas, assim como presidir, ou indicar um ex-governador para tal, nas solenidades de fundação dos mesmos.

Seção 2 - PRIMEIRO VICE-GOVERNADOR DE DISTRITO.

Art. 33 - O primeiro Vice-Governador do Distrito, sujeito à supervisão e direcionamento do Governador do Distrito, deve atuar como o principal assistente administrativo e representante do Governador do Distrito. Suas responsabilidades específicas são as seguintes, porém, não devem se limitar a:

- a) Fomentar os propósitos desta Associação;
- b) Desempenhar as obrigações administrativas que lhe forem designadas pelo Governador do Distrito;
- c) Desempenhar quaisquer outras funções e atos que sejam determinados pela Diretoria Internacional;
- d) Participar das reuniões de Gabinete e conduzir todas as reuniões na ausência do Governador do Distrito, além de participar das reuniões do Conselho de Governadores;
- e) Prestar assistência ao Governador de Distrito na análise dos pontos fortes e fracos dos Clubes, identificando os Clubes fracos atualmente e potencialmente, visando estabelecer planos de fortalecimentos;
- f) Fazer visitas aos Clubes como representante do Governador do Distrito, sempre que por ele solicitado;
- g) Servir como elemento de ligação entre a Equipe do Governador do Distrito e a Equipe Global de Aumento de Associados, trabalhando como um membro ativo da Equipe Global de Aumento de Associados, juntamente com o Governador do Distrito, Segundo Vice-Governador do Distrito e demais membros da Equipe, visando estabelecer e implantar plano abrangente no Distrito para o aumento do quadro associativo;
- h) Trabalhar junto ao Governador do Distrito, Segundo Vice-Governador do Distrito e com a Equipe de Liderança Global para desenvolver e implantar plano distrital abrangente para o desenvolvimento de lideranças;
- i) Trabalhar junto com o Comitê de Convenções do Distrito e prestar assistência na elaboração do planejamento e na realização da Convenção anual de Distrito, além de oferecer assistência ao Governador na organização e promoção de outros eventos distritais;
- j) Por solicitação do Governador do Distrito, supervisionar outros Comitês distritais;
- k) Participar na elaboração do planejamento do Distrito para o próximo ano e no seu orçamento; e
- l) Familiarizar-se com os deveres do Governador do Distrito, para que, na eventualidade de vaga no cargo de Governador do Distrito, esteja melhor preparado para assumir as obrigações e responsabilidades inerentes ao cargo, na condição de interino, até que a vaga seja preenchida de acordo com estes regulamentos e regras dos procedimentos adotados pela Diretoria Internacional.

Seção 3 - SEGUNDO VICE-GOVERNADOR DE DISTRITO.

Art. 34 - O segundo Vice-Governador do Distrito, sujeito à supervisão e direcionamento do Governador do Distrito, deve atuar como assistente na administração do Distrito e na representação do Governador do Distrito. Suas responsabilidades específicas são as seguintes, porém, não devem se limitar a:

- a) Fomentar os propósitos desta Associação;
- b) Desempenhar as obrigações administrativas que lhe forem designadas pelo Governador do Distrito;

- c) Desempenhar quaisquer outras funções e atos que sejam determinados pela Diretoria Internacional;
- d) Participar das reuniões do Gabinete e conduzir todas as reuniões na ausência do Governador do Distrito e do primeiro Vice-Governador do Distrito, além de participar das reuniões do Conselho de Governadores;
- e) Familiarizar-se com a condição e a situação dos Clubes do Distrito, revisar o demonstrativo financeiro e oferecer assistência ao Governador e ao primeiro Vice-Governador do Distrito na identificação e no fortalecimento dos Clubes existentes e dos que estejam potencialmente fracos;
- f) Fazer visitas aos Clubes como representante do Governador do Distrito, sempre que por ele solicitado;
- g) Oferecer assistência ao Governador e ao primeiro Vice-Governador do Distrito no planejamento e na realização da Convenção anual do Distrito;
- h) Servir como elemento de ligação entre a Equipe do Governador do Distrito e a Equipe de Liderança Global, trabalhando como um membro ativo da Equipe de Liderança Global, juntamente com o Governador do Distrito, Primeiro Vice-Governador do Distrito e demais membros da Equipe, visando estabelecer e implantar plano abrangente no Distrito para o desenvolvimento das qualidades das lideranças;
- i) Trabalhar junto ao Governador do Distrito, primeiro Vice-Governador do Distrito e com a Equipe Global de Aumento de Associados, para desenvolver e implantar plano distrital abrangente para o aumento do quadro associativo;
- j) Trabalhar em conjunto com o Coordenador Distrital de LCIF e oferecer assistência no atingimento das metas anuais, utilizando-se da distribuição regular de materiais informativos sobre a Fundação Internacional de Lions Clubes (LCIF), visando aumentar o conhecimento e o apoio à Fundação;
- k) Trabalhar conjuntamente com o Comitê de Informática do Distrito, oferecendo assistência na promoção e no uso do Website da Associação e da Internet pelos associados e Clubes para obter informações, enviar relatórios, fazer compras de materiais para Clubes, entre outros;
- l) Por solicitação do Governador do Distrito, supervisionar outros Comitês distritais;
- m) Oferecer assistência ao Governador do Distrito, ao primeiro Vice-Governador do Distrito e ao Gabinete, na elaboração do planejamento do próximo ano e no seu orçamento; e
- n) Familiarizar-se com os deveres do Governador do Distrito, para que, na eventualidade de vaga no cargo de Governador, ou de primeiro Vice-Governador do Distrito, esteja melhor preparado para assumir as obrigações e responsabilidades inerentes a tais cargos, na condição de interino, até que as vagas sejam preenchidas de acordo com estes Regulamentos e regras de procedimento adotadas pela Diretoria Internacional.

Seção 4 - SECRETÁRIO DE GABINETE.

Art. 35 - Deve atuar diretamente sob a supervisão do Governador do Distrito e as suas responsabilidades específicas são as seguintes, porém, não devem se limitar a:

- a) Fomentar os propósitos desta Associação;
- b) Manter em boa ordem todos os serviços inerentes à Secretaria do Distrito;
- c) Fazer as convocações para as reuniões do Gabinete, dos Comitês e das Distritais;
- d) Comparecer e tomar parte nas reuniões do Gabinete, dos Comitês e Distritais, secretariando-as e com direito a voto;
- e) Manter registros exatos dos procedimentos de todas as reuniões do Gabinete e, dentro de cinco (5) dias após cada reunião, enviar cópias aos membros do Gabinete e à Sede da Associação Internacional de Lions Clubes;
- f) Elaborar e guardar atas da Convenção Distrital, enviando cópias a Associação Internacional de Lions Clubes, Governadoria do Distrito e ao Secretário de cada Clube do Distrito;
- g) Apresentar relatórios ao Gabinete, conforme determinação do Governador do Distrito ou do Gabinete;
- h) Representar o Governador, quando designado;
- i) Assinar toda a correspondência do Distrito, salvo aquela que for da alçada privativa do Governador e a critério deste;
- j) Visitar, quando solicitado pelo Governador, os Lions Clubes para orientá-los ou para examinar sua situação social e administrativa;
- k) Manter em dia os arquivos e a correspondência do Distrito;
- l) Publicar no Boletim Digital Distrital todos os documentos determinados pelo Governador, de forma a dar conhecimento a todos os Clubes e seus associados;
- m) Observar os procedimentos constantes do Manual do Secretário emitido pela Associação de Lions Clubes Internacional e disponível em seu website; e
- n) Utilizar dos meios de comunicações e das ferramentas disponibilizadas pela Associação Internacional de Lions Clubes em seu website.

Seção 5 - TESOUREIRO DE GABINETE.

Art. 36 - Deve atuar diretamente sob a supervisão do Governador do Distrito e as suas responsabilidades específicas são as seguintes, porém, não devem se limitar a:

- a) Fomentar os propósitos desta Associação;
- b) Cobrar e receber todas as quotas e taxas impostas aos associados e Clubes do Distrito, depositando-as no banco ou bancos determinados pelo Governador do Distrito e só podendo desembolsá-las conforme determinação do Governador;

- c) Remeter e pagar ao Tesoureiro do Conselho do Distrito Múltiplo as quotas e taxas do Distrito e obter o devido recibo;
- d) Manter escrituração exata e conforme determinado pelos Regulamentos da Associação Internacional de Lions Clubes; registros de contabilidade, conforme estabelecido na legislação brasileira para entidades sem fins lucrativos, e atas de todas as reuniões de Gabinete de forma a permitir, a qualquer momento, a inspeção destes documentos pelo Governador do Distrito, ou por qualquer membro do Gabinete ou Clube, ou por seus propostos devidamente autorizados, em tempo hábil para um propósito justo. Por determinação do Governador de Distrito, ou de membros do Gabinete, os livros e registros devem ser apresentados a pedido de qualquer auditor indicado pelo Governador do Distrito;
- e) Obter fiança pelo fiel desempenho aos seus deveres em valor com a devida importância e garantias exigidas pelo Governador do Distrito;
- f) Participar de todas as reuniões de Gabinete, Comitês e Distritais que for convocado, com direito a voto;
- g) Emitir e assinar todos os documentos e correspondências inerentes a sua função;
- h) Visitar, quando solicitado pelo Governador, os Lions para examinar a sua situação econômica e financeira ou para orientá-los nessa finalidade;
- i) Preparar o orçamento do Distrito, segundo orientações do Governador do Distrito, para submetê-lo à apreciação e aprovação do Gabinete Distrital, quando determinado ou estabelecido nestes Regulamentos, e, ainda, apresentar, periodicamente, os saldos orçamentários de cada rubrica de receitas e despesas, em função dos recebimentos e pagamentos realizados no mesmo período;
- j) Fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações financeiras dos Lions Clubes para com a Associação Internacional de Lions Clubes, para com o Conselho de Governadores e para com o Distrito;
- k) Manter em dia os livros de escrituração do Distrito e preparar as prestações de contas do Governador;
- l) Representar o Governador, quando designado;
- m) Observar os procedimentos constantes do Manual do Tesoureiro emitido pela Associação de Lions Clubes Internacional, disponível em seu website, assim como os da legislação brasileira no que tange aos aspectos contábeis e fiscais e
- n) Utilizar dos meios de comunicações e das ferramentas disponibilizadas pela Associação Internacional de Lions Clubes em seu website.

Seção 6 - PRESIDENTE DE REGIÃO (Opcional)

Art. 37 - O Presidente de Região, sujeito à supervisão e orientação do Governador do Distrito, deve ser o principal dirigente administrativo da região. Suas responsabilidades específicas são:

- a) Fomentar os propósitos desta associação;
- b) Supervisionar as atividades dos Presidentes de Divisões em sua região e os Assessores de Comitês, conforme designação do Governador do Distrito;
- c) Juntamente com o Coordenador da GMT do Distrito, desempenhar um papel ativo na fundação de novos clubes e no fortalecimento dos clubes fracos;
- d) Participar de uma reunião regular de cada clube da sua região, pelo menos uma vez durante o seu mandato, relatando o seu parecer ao Governador do Distrito e aos Coordenadores da GMT, GLT e GST do Distrito.
- e) Participar de uma reunião regular da diretoria de cada clube de sua região, pelo menos uma vez durante o seu mandato, relatando o seu parecer ao Governador do Distrito e aos Coordenadores da GMT, GLT e GST do Distrito,
- f) Empenhar-se para que todos os clubes de sua região funcionem conforme as normas estabelecidas no Estatuto e Regulamentos do Clube devidamente adotados;
- g) Divulgar o Processo de Excelência de Clube entre os clubes da Divisão e trabalhar em conjunto com e os Coordenadores da GMT, GLT e GST do Distrito, assim como com a Equipe do Governador do Distrito para implementar o programa dentro da Divisão;
- h) Em conjunção com o Coordenador da GLT do Distrito, desempenhar papel ativo em apoio às iniciativas de lideranças, informando os Leões da Divisão sobre as oportunidades de desenvolvimento das qualidades de lideranças na Divisão, Distrito ou Distrito Múltiplo;
- i) Promover a representação nas Convenções Internacionais e distritais da quota total de delegados à qual os clubes de sua Divisão tenham direito;
- j) Fazer visitas oficiais durante as reuniões ordinárias dos clubes ou em ato de fundação, conforme determinação do Governador de Distrito;
- k) Desempenhar tarefas adicionais que lhe forem atribuídas periodicamente pelo Governador do Distrito; e
- l) Desempenhar outras funções e atribuições, conforme determinação da Diretoria Internacional constantes do Manual do Presidente de Região e outras diretrizes.
- m) Utilizar os modelos padrões estabelecidos pela Governadoria, no que se refere aos relatos das atividades e metas dos Clubes e do Distrito.

Seção 7 - PRESIDENTE DE DIVISÃO.

Art. 38 - O Presidente de Divisão, sujeito à supervisão e orientação do Governador do Distrito e/ou Presidente de Região, será o principal dirigente administrativo da sua Divisão. Suas responsabilidades específicas são:

- a) Fomentar os propósitos desta Associação;
- b) Exercer a função de Presidente do Comitê Consultivo do Governador do Distrito em sua Divisão e, nesta capacidade, convocar reuniões ordinárias de tal Comitê;
- c) Empenhar-se em incluir os Coordenadores da GMT, GLT e GST do Distrito, e a Equipe do Governador do Distrito, como convidados especiais de uma reunião do Comitê Consultivo do Governador do Distrito, para discutir as necessidades relacionadas ao aumento de associados e ao desenvolvimento de lideranças, bem como a forma pela qual todos possam auxiliar no atingimento das metas estabelecidas para a Divisão;
- d) Elaborar relatório de cada reunião do Comitê Consultivo do Governador do Distrito e enviar cópias, dentro de cinco (5) dias, a Associação Internacional de Lions Clubes, ao Governador do Distrito, aos Coordenadores da GMT, GLT e GST do Distrito e ao Presidente de Região;
- e) Divulgar o Processo de Excelência de Clube entre os clubes da Divisão e trabalhar em conjunto com os Coordenadores da GMT, GLT e GST do Distrito, e Equipe do Governador do Distrito para implementar o programa dentro da Divisão;
- f) Em conjunção com o Coordenador da GMT do Distrito, desempenhar papel ativo na organização de novos clubes e manter-se informado sobre as atividades e funcionamento de todos os clubes da Divisão;
- g) Em conjunção com o Coordenador da GLT do Distrito, desempenhar papel ativo em apoio às iniciativas de liderança, informando aos Leões da Divisão sobre as oportunidades de desenvolvimento das qualidades de liderança na Divisão, Distrito ou Distrito Múltiplo;
- h) Em conjunção com o Coordenador da GST do Distrito, desempenhar papel ativo no estímulo da realização de serviços a favor das comunidades, pelos Clubes da Divisão, bem como estimular os correspondentes e imediatos registros das atividades realizadas no site de Lions Internacional, considerando alcançar maximizações nos atendimentos das pessoas beneficiadas com as atividades;
- i) Representar os clubes da Divisão no caso de surgir problemas com o Distrito, Distrito Múltiplo ou com a Associação Internacional de Lions Clubes;
- j) Supervisionar o progresso dos projetos e das metas do Distrito, Distrito Múltiplo e da Associação Internacional de Lions Clubes em sua Divisão;
- k) Empenhar-se para que todos os clubes de sua Divisão funcionem conforme as normas estabelecidas no Estatuto e Regulamentos de Clube devidamente adotados;
- l) Promover a representação nas Convenções Internacionais e Distritais da quota total de delegados a que os clubes de sua Divisão tenham direito;
- m) Participar de reuniões ordinárias dos clubes da sua Divisão, pelo menos uma vez durante a sua gestão, relatando seu parecer ao Presidente da Região, principalmente no tocante aos clubes fracos, com encaminhamento de cópia para o Governador do Distrito, e aos Coordenadores da GMT, GLT e GST do Distrito;
- n) Desempenhar tarefas adicionais que lhe forem atribuídas periodicamente pelo Governador do Distrito;
- o) Desempenhar quaisquer outras funções e atos que sejam requeridos conforme diretrizes da Diretoria Internacional; e
- p) Utilizar os modelos padrões estabelecidos pela Governadoria, no que se refere aos relatos das atividades e metas dos Clubes e do Distrito.

Seção 8 – COORDENADOR GLT DO DISTRITO.

Art. 39 – O Coordenador GLT, membro da Equipe de Ação Global (GAT), presidida pelo Governador do Distrito, tem como responsabilidades específicas:

- a) Colaborar com os Coordenadores da GMT e da GST do Distrito e com o Presidente da Equipe de Ação Global (GAT) no sentido de potencializar iniciativas voltadas ao desenvolvimento da liderança, aumento de associados e expansão dos serviços humanitários;
- b) Preparar, desenvolver e executar o plano anual de desenvolvimento das lideranças e dos associados do Distrito;
- c) Comunicar-se regularmente com os Presidentes de Região, Divisão e Vice-Presidente dos Clubes, visando assegurar-se que eles estejam cientes dos programas e recursos disponíveis para o desenvolvimento de lideranças e dos associados;
- d) Proporcionar contínua motivação para os Presidentes de Região, Divisão e Vice-Presidentes de Clubes, visando o atendimento das metas de desenvolvimentos de lideranças e dos associados;
- e) Promover oportunidades de desenvolvimento de lideranças que incentivem a participação de todos os níveis de associados;
- f) Colaborar com os Coordenadores da GMT e da GST do Distrito para oferecer estratégias de conservação de associados nos clubes;
- g) Incluir pessoas diversificadas para participar das iniciativas da Equipe de Ação Global;
- h) Identificar novos e possíveis líderes para participar de oportunidades de serviços, desenvolvimento de liderança e aumento de associados;
- i) Organizar e facilitar treinamentos realizados por instrutores e com base na web, em coordenação com Lions Internacional;
- j) Assegurar-se que os novos associados recebam orientações eficaz em nível de clube, em colaboração com o Coordenador GMT do Distrito;
- k) Completar os requisitos e enviar solicitação para Lions Internacional visando receber financiamento para as atividades de

desenvolvimento de lideranças e associados; e

l) Executar outras atividades complementares que venham a ser solicitadas pelo Governador do Distrito.

Seção 9 – COORDENADOR GMT DO DISTRITO.

Art. 40 - O Coordenador GMT, membro da Equipe de Ação Global (GAT), presidida pelo Governador do Distrito, tem como responsabilidades específicas:

- a) Colaborar com os Coordenadores da GLT e da GST do Distrito e com o Presidente da Equipe de Ação Global (GAT) no sentido de potencializar iniciativas voltadas ao desenvolvimento da liderança, aumento de associados e expansão dos serviços humanitários;
- b) Preparar e executar o Plano anual para o desenvolvimento e a manutenção do quadro associativo do Distrito;
- c) Colaborar com os Presidentes de Região, Divisão e Assessores da GMT de Associados dos Clubes, para identificar e trabalhar junto as comunidades ou locais que ainda não tenham um clube ou núcleo, objetivando iniciá-los;
- d) Motivar os clubes a convidarem novos associados, inspirando com experiências positivas, e assegurar que os clubes estejam cientes da disponibilidade de programas e recursos para aumento de associados;
- e) Monitorar os relatórios de associados dos clubes. Reconhecer os clubes que estão aumentando o quadro associativo e apoiar os clubes que estejam perdendo associados;
- f) Trabalhar com os clubes que estejam correndo o risco de serem cancelados, garantindo que os pagamentos das taxas estejam sendo feitas dentro dos prazos;
- g) Incluir pessoas diversificadas para participar das iniciativas da Equipe de Ação Global;
- h) Oferecer rápido acompanhamento às indicações de possíveis associados oriundas do Coordenador GMT do Distrito Múltiplo ou Lions Internacional, e fornecer relatórios posicionando sobre as adesões;
- i) Completar os requisitos e enviar solicitação para Lions Internacional visando receber financiamento para as atividades de aumento de associados;
- j) Assegurar-se que os novos associados recebam orientações eficazes em nível de clube, em colaboração com o Coordenador GLT do Distrito;
- k) Colaborar com os Coordenadores da GLT e da GST do Distrito para oferecer estratégias de conservação de associados nos clubes; e
- l) Executar outras atividades complementares que venham a ser solicitadas pelo Governador do Distrito.

Seção 10 – COORDENADOR GST DO DISTRITO.

Art. 41 - O Coordenador GST, membro da Equipe de Ação Global (GAT), presidida pelo Governador do Distrito, tem como responsabilidades específicas:

- a) Estimular os clubes a implementar projetos de serviços de impacto que estejam alinhados com as campanhas do Desafio de Serviços do Centenário e com a Estrutura de Serviços de LCI Adiante, objetivando aumentar a visibilidade do impacto do serviço dos Leões nas comunidades locais;
- b) Priorizar o diabetes, da estrutura de serviços, como a causa global de Lions internacional;
- c) Colaborar com os Coordenadores da GLT e da GMT e com o Presidente da Equipe de Ação Global, o Governador, visando potencializar as iniciativas voltadas ao desenvolvimento de lideranças, preservação e aumento de associados e expansão dos serviços humanitários;
- d) Trabalhar com os Presidentes de Região e Distrito e Assessores da GST de Serviços dos Clubes para manter os clubes focados no cumprimento das metas de serviços, assegurando-se que os relatórios sejam feitos regularmente no site de Lions Internacional, bem como para encorajar a utilização do aplicativo de smartphone, de Lions Internacional, para aumentar o envolvimento dos associados nos projetos de serviços;
- e) Apoiar os projetos de serviços comunitários locais que gerem orgulho aos associados em pertencer a Lions e a ser leões ou LEOS do Distrito;
- f) Promover projetos de serviços que atraiam participantes de várias gerações, incluindo o desenvolvimento da integração e liderança dos LEOS;
- g) Maximizar a utilização dos recursos da Fundação Internacional de Lions Clubes, tanto em quantidade quanto em qualidade, e envolver os Coordenadores de LCIF dos Clubes na angariação de fundos;
- h) Monitorar os subsídios da Fundação Internacional de Lions Clubes concedidos ao Distrito;
- i) Coletar comentários dos Clubes e do Distrito relacionados aos desafios, as oportunidades e ao sucesso dos serviços realizados;
- j) Interagir com o Coordenador do Distrito Múltiplo para solucionar ou remover barreiras que impeçam a implementação bem-sucedida de programas de serviços; e
- k) Executar outras atividades complementares que venham a ser solicitadas pelo Governador do Distrito.

Seção 11 – COORDENADOR LCIF DO DISTRITO.

Art. 42 – O Coordenador LCIF do Distrito tem como responsabilidades específicas:

- a) Supervisionar a implementação das estratégias de captação de LCIF em seu distrito;

- b) Instruir os Leões sobre a missão e sucesso de LCIF e sua importância para a Associação de Lions Clubes Internacional;
- c) Incentivar o apoio à LCIF em todos os aspectos da captação de recursos no distrito;
- d) Apoiar os Clubes na preparação de projetos de subsídios e de emergência;
- e) Interagir com os Coordenadores de LCIF dos Clubes, apoiando no desempenho das suas responsabilidades;
- f) Executar outras atividades complementares que venham a ser solicitadas pelo Governador do Distrito.

Seção 12 - GABINETE DO GOVERNADOR DO DISTRITO.

Art. 43 - Os membros do Gabinete do Governador do Distrito devem:

- a) Assessorar o Governador do Distrito no desempenho das suas funções e na formulação dos planos e das diretrizes administrativas que afetam o funcionamento do Leonismo no Distrito;
- b) Receber dos presidentes de Regiões ou dos Distritos, na inexistência dos primeiros, e de outros membros designados do Gabinete, os relatórios e recomendações referentes aos Clubes e Divisões;
- c) Supervisionar a cobrança das quotas e taxas feitas pelo Tesoureiro de Gabinete, designando uma instituição bancária para depósitos dos fundos recolhidos e autorizar o pagamento de despesas legítimas referentes à administração do Distrito;
- d) Assegurar e estabelecer o valor da fiança do Tesoureiro de Gabinete, aprovando a instituição bancária que a emitiu;
- e) Solicitar e receber relatórios financeiros semestrais, ou mais frequentes, do Secretário e do Tesoureiro de Gabinete, referentes ao Distrito;
- f) Providenciar a auditoria dos livros contábeis e contas Tesoureiro do Gabinete; com aprovação do Governador do Distrito;
- e
- g) Estabelecer datas, horários e locais definitivos para as reuniões de Gabinete a serem realizadas durante o ano Leonístico.

Seção 13 – MESTRE DE CERIMÔNIAS.

Art. 44 - O Mestre de Cerimônias deve manter ordem e o decoro nas respectivas Convenções e reuniões, devendo desempenhar as funções inerentes ao cargo de acordo com as regras parlamentares internacionalmente aceitas, constantes do *“Robert’s Rules of Order Newly Revised”*, da Associação Internacional de Lions Clubes.

TÍTULO IV – COMITÊS DISTRITAIS

Seção 1 - COMITÊ CONSULTIVO DO GOVERNADOR DO DISTRITO.

Art. 45 - Em cada Divisão, o Presidente de Divisão e os Presidentes e Secretários dos Clubes da Divisão constituirão um Comitê Consultivo do Governador do Distrito, presidido pelo Presidente da Divisão.

Art. 46 - O Comitê deve realizar pelo menos três (3) reuniões a cada Ano Leonístico, sendo a sua primeira reunião na data, horário e local estabelecidos pelo Presidente de Divisão, dentro de sessenta (60) dias após o encerramento da Convenção Internacional antecedente e a última até cinquenta (50) dias antes da Convenção Distrital.

Art 47 - Este Comitê serve para assessorar os Presidentes de Divisões, desempenhando papel consultivo e articulando recomendações em prol do Leonismo e Clubes da Divisão.

§ Único - Os resultados dos trabalhos realizados devem ser comunicados ao Governador do Distrito e ao seu Gabinete por intermédio do Presidente de Divisão, preferencialmente se utilizando de modelo padrão ou recomendado.

Art. 48 – Durante as reuniões devem ser focados os procedimentos que estão em andamento nos Clubes para o atendimento das metas compromissadas pela Governadoria para com a Associação Internacional de Lions Clube, assim como se deve verificar se as atividades normais e extraordinárias dos Clubes estão sendo devidamente informadas no website da Associação Internacional de Lions Clubes.

Seção 2 - COMITÊ HONORÁRIO DO GOVERNADOR DE DISTRITO.

Art. 49 - O Governador do Distrito poderá nomear um Comitê Honorário do Governador do Distrito, a ser composto por ex-dirigentes internacionais e ex-governadores, que sejam associados em dia com a Associação e pertencentes aos Clubes do Distrito.

Art. 50 - O Comitê deve se reunir quando for convocado e conforme determinação do Governador do Distrito.

Art. 51 - Ele funcionará sob a direção do Governador do Distrito visando promover a harmonia em todo o Distrito. Os membros deste Comitê devem participar das reuniões do Gabinete.

Seção 3 - COMITÊS DO GABINETE DISTRITAL.

Art. 52 - O Governador do Distrito pode estabelecer e nomear outros Comitês e Assessores Executivos conforme achar necessário e apropriado para o funcionamento eficaz do Distrito.

Art. 53 - Preferencialmente, os Comitês e Assessores Executivos a serem nomeados devem focar os projetos da Associação Internacional de Lions Clubes para as áreas de Saúde, Meio Ambiente, Educação e Social, assim como os propósitos da Fundação Internacional de Lions Clubes (LCIF), constituição de Clubes LEO’s, comunicação e relações públicas, bem como outras atribuições específicas que lhes sejam designadas.

Art. 54 - No estabelecimento destes demais Comitês e Assessores Executivos, o Governador de Distrito deve editar portarias específicas descrevendo as suas finalidades, as suas metas e nomeando os seus membros.

Art. 55 - Os prazos de mandatos destes Comitês e Assessores Executivos deve ser o mesmo do Governador do Distrito que os institui.

Art. 56 - Em função das características da pessoa jurídica atribuída ao Distrito, devidamente legalizado perante a Receita Federal Brasileira, um Comitê de Finanças, composto por três membros associados com plenos direitos em seus respectivos Clubes, obrigatoriamente deve ser constituído e nomeado com a finalidade específica de analisar, trimestralmente, os demonstrativos financeiros do Distrito e emitir o competente parecer de conformidade com os princípios financeiros estabelecidos pela Associação Internacional de Lions Clubes, assim como pelos exigidos pela Legislação Brasileira. ¹

TÍTULO V - REUNIÕES

Seção 1 - REUNIÕES DO GABINETE DISTRITAL.

Artigo 57 - **Ordinária.** Pelo menos três reuniões ordinárias do Gabinete devem ser realizadas a cada ano Leonístico, sendo que a primeira deve ser realizada até trinta (30) dias após o encerramento da Convenção Internacional e a última em até quarenta (40) dias antes da Convenção Distrital. Convocação por escrito deve ser enviada com dez (10) dias de antecedência informando sobre os objetivos da reunião, data, horário e local, conforme determinação do Governador do Distrito e enviada pelo Secretário de Gabinete.

Art. 58 - **Extraordinária.** Reuniões extraordinárias podem ser convocadas pelo Governador do Distrito a seu critério, mediante solicitação por escrito feita ao Governador, ou ao Secretário de Gabinete, pela maioria dos membros do Gabinete. Comunicação por escrito, seja por carta, fax ou e-mail, sobre as reuniões extraordinárias, com indicação dos objetivos, data, horário e local, conforme determinação do Governador do Distrito, deve ser enviada a cada membro pelo Secretário de Gabinete, com pelo menos cinco (5) e com não mais que vinte (20) dias de antecedência.

Art. 59 - **Quórum.** A presença da maioria dos dirigentes que compõem o Gabinete Distrital constituirá quórum para qualquer reunião do Gabinete.

Art. 60 - **Votação.** O privilégio do voto será dado a todos os membros do Gabinete Distrital, com tal direito formalizado no Estatuto e nestes Regulamentos, bem como nas portarias específicas de nomeações.

Seção 2 - FORMATOS DE REUNIÕES ALTERNATIVAS.

Art. 61 - Além dos formatos normais, as reuniões ordinárias e extraordinárias do Gabinete do Distrito podem ser realizadas por meios de formatos alternativos de reuniões, tais como teleconferências e/ou web conferências ou outros meios eletrônicos disponíveis, conforme determinação do Governador do Distrito.

Seção 3 - ASSUNTOS TRATADOS PELO CORREIO.

Art. 62- O Gabinete Distrital pode tratar de assuntos pelo correio, incluindo cartas, e-mails ou fax ou outros meios eletrônicos disponíveis, contanto que tal ação não entre em efeito até que seja aprovada, por escrito, por dois terços (2/3) do número total de membros do Gabinete Distrital. Tal ação pode ser iniciada pelo Governador do Distrito ou por três (3) outros dirigentes do Distrito.

Seção 4 - REUNIÕES DE REGIÕES E DIVISÕES.

Art. 63 - As Regiões e as Divisões estão sujeitas a modificações, a critério do Governador do Distrito, caso ele determine que tais mudanças sejam necessárias para preservar os interesses do Distrito e da Associação.

Art. 64 - O Distrito deve ser dividido em Regiões contendo não mais do que dezesseis (16) e não menos que dez (10) Lions Clubes.

§ Único - Cada Região deve ser dividida em Divisões contendo não mais que oito (8) e não menos que quatro (4) Lions Clubes, dando-se atenção especial à localização geográfica dos Clubes integrantes.

Art. 65 - **Reuniões de Região.** Reuniões dos representantes de todos os Clubes de uma Região, presididas pelo Presidente de Região, caso o cargo seja utilizado durante a gestão do Governador do Distrito, ou por outro membro do Gabinete Distrital, conforme designação do Governador do Distrito, devem ser realizadas durante o ano Leonístico, nos horários e locais estabelecidos pelo Presidente da respectiva Região, considerando o calendário de reuniões das respectivas Divisões.

Art. 66 - **Reuniões de Divisão.** Reuniões dos representantes de todos os clubes de uma Divisão, presididas pelo Presidente de Divisão, devem ser realizadas durante o ano Leonístico, nos horários e locais estabelecidos pelo Presidente de Divisão, conforme prescrito no artigo 46 anterior.

TÍTULO VI – CONVENÇÃO DISTRITAL

Seção 1 - SELEÇÃO DO LOCAL DA CONVENÇÃO.

Art. 67 - O Governador do Distrito deve receber convites, por escrito, dos Clubes do Distrito, referentes aos locais que desejam sediar a Convenção anual dos anos vindouros.

¹(NOTA – A Lei que regula as entidades sem fins lucrativos de no. 9.790, de 23 de março de 1999, estabelece a obrigação de se ter um Comitê de Finanças no inciso III do artigo 4º.)

Art. 68 - Os convites devem conter as informações determinadas periodicamente pelo Governador do Distrito e devem ser entregues ao Governador no mais tardar até trinta (30) dias antes da data da Convenção na qual tal assunto será votado.

Art. 69 - Os procedimentos a serem observados na averiguação dos convites a serem apresentados na Convenção, bem como a deliberação a ser tomada pelos delegados na Convenção, caso os convites não serem aceitáveis ou, ainda, de nenhum ter sido recebido pelo Governador do Distrito, o local será determinado pelo Governador do Distrito, se até 90 (noventa) dias após a data da Convenção não houver sido apresentado convite para sediar a Convenção.

Seção 2 - CONVOCAÇÃO OFICIAL.

Art. 70 - O Governador do Distrito deve determinar a convocação oficial, por escrito, sobre a Convenção anual do Distrito, com pelo menos **sessenta (60)** dias de antecedência da data estabelecida, mencionando o local, a data e o horário da Convenção.

§ único - O Edital de Convocação deve ser emitido e distribuído pelo Secretário do Gabinete, assim como publicado em um periódico de abrangência regional.

Seção 3 - MUDANÇA DE LOCAL.

Art. 71 - O Governador do Distrito tem a autoridade para alterar, a qualquer momento, por justa causa, o local da Convenção escolhido pelos delegados em Convenção Distrital anterior, sendo que nem o Governador do Distrito e nem qualquer membro do Gabinete do Distrito, incorrerá qualquer responsabilidade a este respeito para com qualquer Clube ou associado do Clube do Distrito.

Art 72 - A comunicação sobre a mudança de local deve ser fornecida por escrito a cada Clube do Distrito, descrevendo os motivos de tal atitude, com pelo menos **trinta (30)** dias de antecedência da data da instalação da Convenção Anual.

Seção 4 - DIRIGENTES.

Art. 73 - Os membros do Gabinete Distrital devem ser os dirigentes da Convenção Distrital Anual.

Art. 74 - O Governador do Distrito, até noventa (90) dias após a data da sua posse, deve nomear o Comitê de Planejamento e Organização da Convenção Distrital, o qual será composto por dois membros do seu Gabinete e por mais três (03) associados do (s) Clube (s) estabelecido (s) no local onde a Convenção será realizada.

Seção 5 - MESTRE DE CERIMÔNIAS.

Art. 75 - Será nomeado pelo Governador de Distrito um Mestre de Cerimônias e, se necessário, um Assistente de Mestre de Cerimônias para a Convenção, com as mesmas atividades estabelecidas no Art. 40 deste Regulamento.

Seção 6 - RELATÓRIO OFICIAL.

Art. 76 - Dentro de **quinze (15)** dias após o encerramento da Convenção do Distrito, o Secretário do Gabinete deve encaminhar uma cópia dos anais completos da Convenção para à Sede da Associação Internacional de Lions Clube.

§ Único - Mediante solicitação, por escrito, de qualquer Clube do respectivo Distrito, uma cópia será fornecida ao Clube solicitante.

Seção 7 - COMITÊ DE CREDENCIAIS.

Art. 77 - O Comitê de Credenciais da Convenção Distrital deve ser composto do Governador do Distrito, atuando como presidente, do Secretário de Gabinete, ou do Tesoureiro, e dois outros associados não dirigentes do Distrito, nomeados pelo Governador do Distrito, sendo cada um deles associado em dia com as suas obrigações juntos aos seus respectivos Lions Clubes, também estes em dia junto ao Distrito, e que não possam, ao longo da duração da nomeação, ocupar qualquer outro cargo em nível de Distrito ou Internacional, seja ele eletivo ou por nomeação.

§ Único - O Governador do Distrito pode nomear um ex-Governador, com plenos direitos em seu Clube, para substituí-lo na Presidência do Comitê.

Art. 78 - O Comitê de Credenciais deve ter poderes para desempenhar os deveres estabelecidos nas regras parlamentares internacionais, constante do "*Robert's Rules of Order, Newly Revised*", da Associação Internacional de Lions Clubes.

Seção 8 - ORDEM DOS ASSUNTOS DA CONVENÇÃO.

Art. 79 - O Governador do Distrito deve organizar a ordem dos assuntos da Convenção Distrital, dando preferência e prioridade aos assuntos que exijam votações dos delegados, sendo esta a ordem do dia que deve vigorar para todas as sessões.

§ Único - Manifestações não vinculadas a assuntos objetos de votações, assim como homenagens e outros semelhantes devem ser pautados por último.

Seção 9 - COMITÊS EXECUTIVOS DA CONVENÇÃO DISTRITAL.

Art. 80 - O Governador do Distrito deve nomear e designar o presidente dos Comitês Executivos, com antecedência mínima de noventa (90) dias antes da data prevista para a Convenção, devendo preencher quaisquer vagas ocorridas nos seguintes

Comitês Executivos da Convenção Distrital: Credenciais; Moções; Indicação de Candidatos; Eleições e Estatuto e Regulamentos.

Art. 81 - Os membros de cada Comitê devem ser indicados e nomeados pelos respectivos Presidentes, com antecedência mínima de sessenta (60) dias antes da data prevista para a Convenção, exceto para os Comitês de Credenciais e de Indicação de Candidatos, que são nomeados pelo Governador.

Art. 82 – Preferencialmente cada Região deve ter pelo menos um representante em cada um destes Comitês.

Art. 83 - Os Comitês devem desempenhar as funções que o Governador do Distrito lhes designar.

Art. 84 - As matérias a serem apreciadas, analisadas e objeto de pareceres dos Comitês, devem ser encaminhadas aos respectivos Presidentes com o mínimo de trinta (30) dias antes da data prevista para a Convenção.

§ Único – Eventuais matérias extraordinariamente aprovadas e encaminhadas pelo Governador, oriundas ou não das suas reuniões de gabinete, ficam isentas de cumprir este prazo de antecedência, devendo, portanto, serem sempre apreciadas pelos Comitês.

TÍTULO VII - FUNDO DA CONVENÇÃO

Seção 1 - TAXA PARA O FUNDO DA CONVENÇÃO.

Art. 85- Cabe ao Governador do Distrito decidir se será cobrada taxa de inscrição para a Convenção anual ou se irá estabelecer uma quota anual, a qual servirá de taxa para o Fundo de Organização e Realização da Convenção.

Art. 86 - No caso de quota anual, o valor da mesma pode ser estabelecido, por portaria do Governador do Distrito, considerando o quantitativo de associados dos Clubes do Distrito ou valor fixo por Clube.

§ Único - No caso ainda de quota anual, a mesma pode ser cobrada por semestre, considerando as seguintes condições:

a) Pagamento adiantado, com exceção de Clubes recém fundados ou reorganizados, em até 30 de agosto de cada ano, referente ao semestre de 1º de julho a 31 de dezembro, e em até 28 de fevereiro de cada ano, referente ao semestre de 1º de janeiro a 30 de junho.

b) Sendo cobrada em função do quantitativo de associados de cada Clube, a quota será baseada na lista de associados de cada Clube que constar nos primeiros dias de agosto e fevereiro de cada ano, respectivamente.

Art. 87 - Todos os Clubes que forem instituídos ou reorganizados durante determinado ano Leonístico, devem coletar e pagar tal taxa para a Convenção referente àquele ano fiscal, com base pro rata, desde o primeiro dia do segundo mês após a data da instituição ou reorganização, conforme for o caso.

Art. 88 - Este tipo de quota será cobrado dos Clubes pelo Tesoureiro de Gabinete que depositará os valores arrecadados em uma conta especial em banco, ou em outra entidade escolhida pelo Governador do Distrito, constituindo um Fundo de Convenção.

§ Único - O Fundo assim obtido e constituído será utilizado exclusivamente para custear as despesas das Convenções Distritais e serão desembolsados somente mediante cheques emitidos e assinados pelo Tesoureiro de Gabinete, com endosso do Governador do Distrito.

Art. 89 - Em sendo instituída a quota anual, nenhuma taxa de inscrição deve ser cobrada dos participantes da Convenção anual do Distrito.

Art. 90 - Em não sendo instituída quota anual, caberá ao Comitê de Planejamento e Organização da Convenção Distrital propor, ao Governador do Distrito, o valor que deve ser cobrado de cada um dos participantes da Convenção, para a sua formal aprovação.

§ Único - Para a definição do valor da quota anual, ou da taxa de inscrição, deve se considerar apenas o necessário para a cobertura dos custos administrativos da organização e da realização da Convenção Distrital. Não se deve considerar custos com alimentações e outros eventos extras, sendo estes informados como opcionais e facultativos de adesão aos participantes.

Art. 91 - O Comitê de Planejamento e Organização da Convenção Distrital deve apresentar ao Governador do Distrito, para aprovação, a devida prestação de contas dos valores arrecadados e pagos, com os consequentes comprovantes fiscais, em até 45 (quarenta e cinco) dias após a data da realização da Convenção. Eventual saldo remanescente deve ser imediatamente recolhido junto ao Tesoureiro de Gabinete, para que o respectivo valor seja escriturado e alocado na correspondente rubrica do Fundo de Convenção Distrital.

Seção 2 - FUNDOS REMANESCENTES.

Art. 92 - Em qualquer ano fiscal, o saldo que restar no Fundo de Convenção Distrital, após o pagamento de todas as despesas administrativas da Convenção do referido ano, deve permanecer no citado Fundo e disponíveis para coberturas das despesas das Convenções futuras, sendo considerado como renda de qualquer ano fiscal, a ser despendida e orçada para o pagamento exclusivo de tais despesas.

TÍTULO VIII – FUNDO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO

Seção 1 - RECEITA DO DISTRITO.

Art. 93 - A fim de proporcionar receita para os projetos aprovados pelo Distrito e para cobrir as suas próprias despesas administrativas, um valor de quota anual, destinada ao Fundo Administrativo, deve ser estabelecido por Portaria do

Governador do Distrito, o qual será cobrado dos associados de cada Clube, devendo ser pago adiantadamente pelos Clubes em duas parcelas semestrais conforme segue:

- a) Em até 30 de agosto de cada ano referente ao semestre de 1° de julho a 31 de dezembro;
- b) Em até 28 de fevereiro de cada ano referente ao semestre de 1° de janeiro a 30 de junho.

§ Único - A critério do Governador, as quotas semestrais podem ser cobradas em duas vezes, sendo a primeira nos meses estabelecidos acima.

Art. 94 - A cobrança da mencionada quota será baseada na lista de associados de cada Clube que constar nos primeiros dias de agosto e fevereiro de cada ano Leonístico, respectivamente.

Art. 95 - A citada quota será paga por todos os Clubes do Distrito ao Tesoureiro de Gabinete, com exceção dos Clubes recém organizados ou reorganizados, para os quais se deve cobrar as quotas em sistema *pro-rata* no primeiro dia do segundo mês após a data da sua organização ou reorganização, conforme for o caso.

Art. 96 - Para a definição do valor da quota anual a ser cobrada, deve ser observado, além dos custos administrativos e de projetos do Distrito, os seguintes adicionais:

- a) Quota do Conselho de Governadores, a ser repassada pela Governadoria para o Distrito Múltiplo LD;
- b) Quota do Distrito LEO, a ser repassada ao mesmo;
- c) Quota para o "Fundo Companheiro Melvin Jones", aprovado pela 29ª Convenção do Distrito em 1991, com as seguintes características:

(I) Valor anual em reais equivalente a US\$ 1.00 (um dólar americano) por cada associado dos Clubes do Distrito;

(II) Durante o ano da referida cobrança, deve ser remetido para a Fundação Internacional de Lions Clubes (LCIF) o valor em reais equivalente a US\$ 1.000,00 (mil dólares americanos), em nome do Governador do Distrito do Ano para que o mesmo seja agraciado com o título de Companheiro Melvin Jones, ou para quem ele indicar; e

(III) O valor excedente, quando atingir o valor em reais equivalente a US\$ 1.000,00 (mil dólares americanos), será remetido a Fundação Internacional de Lions Clubes (LCIF), em nome de um associado indicado por cada Lions Clube do Distrito e sorteado pelo Gabinete do Distrito, para que o mesmo receba o correspondente título.

d) Fundo de Reserva: destinado a suprir o próximo Governador, a título de adiantamento para posterior prestação de contas, devidamente suportada por documentos fiscais, com a finalidade de cobrir as despesas extraordinárias com a Convenção Internacional e materiais e serviços inerentes ao Distrito, a serem adquiridos com antecedência a sua posse e ao recebimento da primeira quota semestral do Distrito, com as seguintes características:

(I) Limitado ao mínimo de 8% (oito por cento) e ao máximo de 10% (dez por cento) do valor total arrecadado para o correspondente Ano Leonístico;

(II) Eventual valor excedente ao limite máximo pode ser transferido para o Fundo Administrativo do Distrito, para ser aplicado em itens de despesas, a critério do Governador;

(III) Deve ser adiantado ao Governador Eleito na Convenção Anual do Distrito até 15 (quinze) dias após a data de encerramento da convenção, mediante sua formal solicitação;

(IV) O valor adiantado deve compor o saldo de caixa do Distrito, mediante cheque de caução do Governador Eleito ou de Declaração de responsabilidade sobre o valor recebido; e

(V) A prestação de contas do adiantamento recebido, devidamente suportada pelos documentos fiscais válidos, deve ser apresentada ao Tesoureiro do Distrito, até 15 (quinze) dias após a data de vencimento da quota distrital do 1º semestre do Ano Leonístico da gestão do Governador beneficiado com o adiantamento.

(VI) Eventuais despesas extraordinárias pela participação na Convenção Internacional, devem ser ressarcidas considerando as Regras de Auditoria e as Normas Gerais de Reembolso de Lions Clubes Internacional. As despesas de caráter administrativas devem ser ressarcidas conforme itens constantes do orçamento do Fundo Administrativo do Distrito aprovado.

Art. 97 - Estas quotas assim arrecadadas devem ser distribuídas conforme as suas finalidades, exceto a Quota do Conselho de Governadores, que poderá ser complementada ou revertida para o Fundo Administrativo, considerando ser estimada. No que tange a quota de cunho eminentemente administrativa, será desembolsada exclusivamente para cobrir as despesas administrativas do Distrito e somente mediante aprovação do Governador do Distrito.

Art. 98 – Todos os desembolsos em questão, assim como os repasses, serão feitos através de cheques emitidos e assinados pelo Tesoureiro de Gabinete, com o endosso do Governador do Distrito.

Art. 99 - Junto com a proposta de definição do valor total da quota a ser cobrada dos associados de cada Clube do Distrito, o Tesoureiro do Gabinete deve apresentar o orçamento anual, ou semestral, a ser coberto com a estimativa de arrecadação, incluindo o detalhamento dos custos administrativos, valores de repasses e outros.

§ Único – Periodicamente, de preferência mensalmente, o orçamento aprovado deve ser acompanhado e demonstrado em função da respectiva movimentação financeira do Distrito, apresentando os saldos orçamentários em cada rubrica e geral.

Art. 100 - Os valores repassados para o Distrito LEO devem ser objetos de prestações de contas trimestrais para apreciação do Comitê de Finanças do Distrito, sendo facultado ao mesmo solicitar o envio de comprovantes de pagamentos relacionados nas respectivas prestações de contas.

Seção 2 - DESPESAS DO GOVERNADOR DE DISTRITO PARA CONVENÇÃO INTERNACIONAL.

Art. 101 - As despesas complementares, ou extraordinárias, do Governador do Distrito, relativas à sua participação na Convenção internacional, devem ser consideradas como despesas administrativas do Distrito, devendo, portanto, estarem contempladas no orçamento anual.

§ Único - O reembolso para tais despesas será feito pelo Distrito em conformidade com as regras de auditoria da Associação Internacional de Lions Clubes.

Seção 3 - FUNDOS REMANESCENTES.

Art. 102 - Em qualquer ano fiscal, o saldo que restar no Fundo Administrativo do Distrito, ou no Fundo Companheiro Melvin Jones, após o pagamento de todas as despesas administrativas, das doações a Fundação Internacional de Lions Clubes (LCIF), assim como todos os repasses obrigatórios efetuados durante o Ano Leonístico, exceto eventuais saldos da Quota do Conselho de Governadores, devem permanecer nos citados Fundos, ficando disponível para cobertura de despesas administrativas futuras e doações à Fundação Internacional de Lions Clubes (LCIF), respectivamente, sendo considerados como renda de qualquer ano fiscal, a serem despendidas ou orçadas para os respectivos pagamentos.

TÍTULO IX – ASSUNTOS DIVERSOS.

Seção 1 - OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS.

Art. 103 - O Governador do Distrito e os membros do seu Gabinete não podem contrair obrigações financeiras, em qualquer ano fiscal, que provoquem o desequilíbrio do orçamento ou déficit no referido ano fiscal.

Seção 2 - FIANÇA DO TESOUREIRO DE GABINETE.

Art. 104 - O Tesoureiro de Gabinete e os signatários autorizados devem prestar fiança na importância a ser determinada pelo Governador do Distrito e aprovada pelos membros do Gabinete, sendo o custo da mesma considerado como despesa administrativa do Distrito.

§ Único – Faculta-se ao Governador isentar a prestação desta fiança.

Seção 3 - AUDITORIA OU REVISÃO DOS LIVROS E REGISTROS FINANCEIROS E CONTÁBEIS.

Art. 105 - O Gabinete do Governador do Distrito deve providenciar uma auditoria anual, ou mais frequente, dos livros e contas do Tesoureiro de Gabinete.

Seção 4 - REMUNERAÇÃO.

Art. 106 - Nenhum dirigente deve receber remuneração por serviços prestados ao Distrito na capacidade de dirigente, com a exceção do Secretário de Gabinete e o Tesoureiro de Gabinete, cuja remuneração, caso necessária, deve ser estabelecida por votação dos membros do Gabinete do Distrito.

§ Único - Opcionalmente, tal remuneração poderá ser destinada a contratação de auxiliar temporário para o Tesoureiro de Gabinete e também para o Secretário de Gabinete.

Seção 5 - ANO FISCAL.

Art. 107 - O ano fiscal deste Distrito, para efeito de prestações de contas e duração de mandatos, deve ser de 1º de julho a 30 de junho.

Art. 108 - O ano fiscal contábil para atender a legislação brasileira deve ser de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

Art. 109 - O Distrito, como pessoa jurídica de direito privado, está obrigado a cumprir toda a legislação brasileira pertinente, conforme estabelecido nas Leis no. 10.406/2002 – Novo Código Civil, e no. 9.790/1999 – Lei das sociedades sem fins lucrativos.

Art. 110 - Os membros do Gabinete do Distrito, assim como todos os associados credenciados como Delegados em Convenção anual do Distrito, devem atentar para o cumprimento fiel de todos os preceitos legais para que o Distrito possa funcionar em pleno direito, tanto em relação a Associação de Lions Internacional quanto aos Órgãos Brasileiros de Fiscalizações.

Seção 6 - NORMAS DE PROCEDIMENTO.

Art. 111 - Exceto quando previsto de outra forma no Estatuto e Regulamentos, ou nas Regras de Procedimentos adotadas para reuniões, todas as questões de ordem ou procedimento, com respeito a qualquer reunião distrital ou Convenção, qualquer reunião do Gabinete Distrital, de Região, de Divisão ou de Clube, ou de qualquer grupo ou Comitê ou, ainda, de qualquer outra reunião, serão determinadas pelas regras parlamentares internacionais, constantes do “*Robert’s Rules of Order Newly Revised*”, da Associação Internacional de Lions Clubes.

Seção 7 – INSTRUÇÕES NORMATIVAS.

Art. 112 – O Distrito pode adotar normas reguladoras complementares às da Associação Internacional de Lions Clubes, estabelecendo instruções normativas de caráter administrativo, financeiro, patrimonial ou operacional geral, as quais, no

entanto, não podem conflitar com os dispositivos do Estatuto e destes Regulamentos, bem como com as oriundas da Associação Internacional de Lions Clubes.

Seção 8 – INCLUSÃO DE DIRIGENTES LEO

Art. 113 – Para incentivar e integrar o Presidente do Distrito LEO nas Reuniões do Gabinete da Governadoria, dos Conselhos Consultivos e nas Convenções Distritais, ele deve ser inserido no protocolo oficial de Lions Internacional logo após o Tesoureiro do Distrito.

§ Único – No caso do Presidente do Clube LEO, quando participando de reuniões do Lions Clube Padrinho, deve ser inserido no protocolo oficial de Lions Internacional logo após o Tesoureiro do Clube.

TÍTULO X – EMENDAS

Seção 1 - PROCEDIMENTO PARA EMENDAS.

Art. 114 - Os Regulamentos podem ser emendados somente em uma Convenção Distrital, por resolução elaborada pelo Comitê de Estatuto e Regulamentos e adotada pela maioria dos votos lançados.

Art. 115 - São competentes para proporem emendas ao Estatuto e Regulamentos do Distrito, mediante proposição encaminhada ao Comitê de Estatuto e Regulamentos, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes da data prevista para a Convenção Distrital, os membros do Gabinete do Distrito, o Assessor de Estatuto e Regulamentos do Distrito e os Clubes.

§ Único – Proposição de Clube deve ser encaminhada por correspondência do seu Presidente devidamente acompanhada da ata da Assembleia Geral que aprovou a proposta de emenda.

Seção 2 - APLICAÇÃO E ATUALIZAÇÃO.

Art. 116 - Quando as emendas ao Estatuto e Regulamentos Internacionais forem aprovadas na Convenção Internacional, qualquer emenda que afete diretamente o Estatuto e Regulamentos do Distrito terá aplicação imediata, devendo ser formalmente atualizada no Estatuto e Regulamentos do Distrito na primeira subsequente Convenção Distrital.

Seção 3 - COMUNICAÇÃO.

Art. 117 - Nenhuma emenda será comunicada ou votada a menos que tenha sido fornecida aos Presidentes dos Clubes, por escrito, por meio dos Correios ou e-mail, dentro do prazo de, pelo menos, trinta (30) dias antes da data de abertura da Convenção anual do Distrito, com o respectivo Edital de Convocação comunicando que tal emenda será votada na mesma.

Seção 4 - VIGÊNCIA.

Art. 118 - As emendas entrarão em vigor no encerramento da Convenção em que forem aprovadas e adotadas, a menos que seja especificado em contrário.

Seção 5 – CASOS OMISSOS OU CONFLITANTES.

Art. 119 - Os casos omissos serão analisados pela Comitê de Estatuto e Regulamentos e proposta solução para apresentação e aprovação na Convenção do Distrito, conforme estabelecido na Seção 1 deste Artigo.

Art. 120 - Os casos eventualmente conflitantes serão dirimidos conforme estabelecido no Título IV, Supremacia, do Estatuto. Este Estatuto e Regulamentos foram aprovados na 55ª Convenção Distrital realizada em 13 e 14 de abril de 2018, em Timbó - SC, conforme Edital de Convocação datado de 23/03/2015, distribuído a todos os Clubes do Distrito por e-mail.

Balneário Camboriú, 14 de abril de 2018.

Paulo Roberto Maurici – Governador do Distrito LD-5 – AL 2017/2018, brasileiro, casado, aposentado, CPF 351.439.089-49, RG 726.215-SSP/SC, residente e domiciliado à Rua 2300, nº 460, aptº 1006, Balneário Camboriú/SC CEP 88330-428

Jorge Roberto de Almeida – Secretário do Distrito LD-5, brasileiro, casado, economista aposentado, CPF 008.260.810-53, RG 4.493.255 DGPC/GO, residente a Rua 1900, nº 414 aptº 401 – Balneário Camboriú/SC CEP 88330-482

Magda Bez – Tesoureira do Distrito LD-5, brasileira, casada, empresária e contadora, CPF 596.374.209-91 e RG 1809145 SSP/SC, residente e domiciliada à Rua 1822, nº 393, aptº 702, Balneário Camboriú/SC CEP 88330-484

Ireneo Valdir dos Santos — brasileiro, casado, Advogado, OAB-SC 3492, CPF 002.270.809-04, RG3.580.606 SSP/SC, residente e domiciliado à Rua Manoel Felipe da Silva, nº 823, CEP 88210-000, Porto Belo, SC.